

DECRETO Nº 10.800, DE 4 DE JUNHO DE 2002.

Institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 89 e o inciso III do § 2.º do art. 222 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, observadas as competências estabelecidas neste Decreto e em seu regimento interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema:

I - incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração do Parque com seu entorno;

II - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;

III - discutir, propor e acompanhar as ações para a implementação do plano de manejo e gestão do Parque;

IV - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;

VI - compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e seu entorno;

VII - zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem o Parque;

VIII - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/MS, sobre suas obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva unidade e suas zonas de entorno e ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

IX - apreciar o orçamento do Parque, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador;

X - buscar a integração do respectivo Parque com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;

XI - aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema será composto por 18 (dezoito) membros, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – um do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS;

II – um da Fundação Estadual de Turismo/MS;

III – um da Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental/MS;

IV – um do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – IDATERRA;

V – um do Ministério Público Estadual;

VI – um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Superintendência Regional do IBAMA/MS;

VII – um da Prefeitura Municipal de Jateí;

VIII – um da Prefeitura Municipal de Naviraí;

IX – um da Prefeitura Municipal de Taquarussu;

X – um da Companhia Energética do Estado de São Paulo – CESP, preferencialmente do segmento ambiental de sua estrutura;

XI – um do setor empresarial ligado à indústria de turismo, preferencialmente do ecoturismo ou turismo ecológico;

XII – três das escolas de educação básica dos Municípios de Jateí, Naviraí e Taquarussu, sendo um de cada Município;

XIII – dois de organizações não-governamentais que tenham por objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza;

XIV – dois da comunidade científica do Estado, com atuação em conservação da natureza e que desenvolvam atividades na região.

Parágrafo único. Os representantes constantes dos incisos XI a XIV serão indicados pelos seus pares mediante apresentação de ata de eleição ou documento similar.

Art. 4º A coordenação Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema será constituída de três representantes, sendo estes um presidente, um vice-presidente e um secretário-executivo.

Parágrafo único. O presidente será o representante do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal do Estado, por meio da Gerência de Conservação da Biodiversidade, e o vice-presidente e secretário-executivo serão eleitos entre os demais membros.

Art. 5º O Conselho Consultivo terá o prazo de cento e oitenta dias para elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de junho de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Publicado no Diário Oficial nº 5.766, de 5 de junho de 2002.